PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A FROTA DA IHM

ABS-C/16/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.ª
(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/16/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto nas suas atuais redações e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a incluir no contrato a celebrar entre a «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária», as quais constam das cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no n.º 96.º do CCP.

2.ª
(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal,

de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º.27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º.26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º.42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para o fornecimento nos termos e para as finalidades que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto principal da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante», de serviços de Manutenção, Inspeção, Reparação e Assistência técnica de Automóveis ligeiros multimarcas da sua frota automóvel, e outros que venha a adquirir, em regime de fornecimento contínuo, junto da «Adjudicatária», conforme Especificações Técnicas do procedimento de contratação pública a que se refere a cláusula 8.ª deste caderno de encargos e fornecimento de pneus novos para esses mesmos automóveis, tudo com garantias de segurança, qualidade e boa performance na estrada.

Dois - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 50112000-3- Serviços de reparação e manutenção de automóveis.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um - Pela aquisição dos serviços a «Entidade Adjudicante» pagará à «Adjudicatária» o preço referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP (valor indicado na proposta adjudicada, igual ou inferior ao Preço Base que é de €26.999,97 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal.

Dois - Pela prestação dos serviços de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a «Entidade Adjudicante» deve pagar à «Adjudicatária», em regime de fornecimento contínuo e até ao limite máximo mencionado no ponto anterior, com integral respeito pelos preços unitários dos serviços e bens constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.

Três - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à «Entidade Adjudicante».

Quatro - A «Adjudicatária» obriga-se a manter junto da «Entidade Adjudicante» o preço da sua proposta durante a duração do fornecimento contínuo até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cinco – O preço referido no número 1 terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, assim como todos os custos referentes às inspeções periódicas dos veículos, sem exceções.

6.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um - A faturação será efetuada após a conclusão dos serviços de cada automóvel, conforme condições estipuladas no ponto oito da cláusula 8.ª deste caderno de encargos.

Dois - As faturas terão que coincidir rigorosamente com as notas de encomenda emitidas pela IHM, EPERAM, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos e prestação de serviços.

Três - Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Quatro - O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias, mediante cheque ou transferência bancária.

7.ª

(Contrato)

Um - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Dois - O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pela «Adjudicatária».

Três - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

8.ª

(Especificações Técnicas dos Serviços de Manutenção e Reparação de Automóveis Ligeiros Multimarcas)

Um - A «Adjudicatária» deverá prestar à «Entidade Adjudicante» todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento.

Dois - As intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações da «Adjudicatária» ou pontualmente nas garagens da IHM, EPERAM, localizadas em diversos bairros sociais, no Funchal, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.

Três - A «Adjudicatária» deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade, sendo a mesma, condição para admissão do concorrente, e disso fazer prova.

Quatro – A «Adjudicatária» deverá ter instalações (oficinais) localizadas no Funchal e deve possuir o CAE45200.

Cinco – A «Adjudicatária», bem como as oficinas por si subcontratadas, deverão possuir um do(s) sistema(s) de orçamentação a seguir mencionados: "Audatex", "Autodata", "AiEXPERT" ou equivalente.

Seis – Serão da exclusiva responsabilidade da «Adjudicatária» a segurança das viaturas e todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas na cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos.

Sete – O transporte dos automóveis até às instalações da «Adjudicatária» é da responsabilidade da «Adjudicatária».

Oito – Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de validação, com as seguintes etapas:

a) A «Entidade Adjudicante» reporta à «Adjudicatária» as anomalias;

b) A «Adjudicatária» apresenta o orçamento – este documento terá que contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções; custo da mão-de-obra; peças e acessórios a aplicar; respetivo preços de venda ao público (PVP); taxa de desconto e preço a faturar; outros materiais (ex: óleos, lubrificantes, etc.) e respetivo preço; valor total (sem e com IVA). Não poderão em caso algum ser reparados veículos sem a prévia autorização da «Entidade Adjudicante»;

c) A «Entidade Adjudicante» confirma o orçamento apresentado pela «Adjudicatária»;

d) A «Entidade Adjudicante» comunica a autorização da intervenção, através do envio à «Adjudicatária» de e-mail;

e) Aquando da reparação das viaturas, deverá ser verificado se existem outras anomalias para além das já mencionadas no respetivo pedido de reparação. Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve a «Adjudicatária» informar o Serviço Administrativo da IHM, EPERAM por escrito, preferencialmente via e-mail, das mesmas. Dessa informação, deve constar ainda se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou a algum ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.

f) Quando o valor do orçamento para a reparação for superior a €500 (quinhentos euros), o orçamento deve vir acompanhado de fotografias que ilustrem a avaria e o material danificado, e de um pequeno relatório técnico explicativo da causa da avaria.

g) Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número da respetiva nota de encomenda, n.º de viatura e matrícula.

Nove – Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, de acordo com os tempos preconizados. Em anexo a cada orçamento deve vir documento do sistema de orçamentação disponível, discriminando o tempo de mão-de-obra para a intervenção em causa.

Dez – O preço das peças antes de desconto não poderá ser superior ao preço da mesma peça na origem.

Onze – Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura (ligeiro ou misto) e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao Serviço Administrativo da «Entidade Adjudicante». Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pela IHM, EPERAM de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., ou a possibilidade de recorrer a uma entidade terceira, tudo de forma a viabilizar a reparação em causa.

Doze – Sempre que as viaturas necessitem de substituição, reparação, equilibragens e de alinhamentos de pneus, deverá a «Adjudicatária» prestar esse serviço recorrendo para o efeito à subcontratação. Deverá ser fornecido pneus, em estado novo.

Treze – A «Entidade Adjudicante» poderá ainda fornecer peças e materiais em estado de novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pelo da «Entidade Adjudicante» junto da «Adjudicatária».

Catorze - A «Adjudicatária» deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de

comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a «Entidade Adjudicante» solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

Quinze – Em caso algum os veículos da «Entidade Adjudicante» poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações da «Adjudicatária» além do horário de funcionamento das mesmas.

Dezasseis – A «Adjudicatária» deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, nomeadamente os Decretos-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril, nº 153/2003 de 11 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nº 06/2009 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.

Dezassete – As oficinas da «Adjudicatária» devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos, incluindo pelo menos um dos sistemas "Audatex", "Autodata", "AiEXPERT" ou equivalente.

Dezoito – A «Adjudicatária» deverá ter disponível uma máquina de diagnóstico devidamente atualizada.

Dezanove – No ato de receção dos veículos a «Adjudicatária» deve:

a) Verificar o estado geral do veículo;
b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
c) Elaborar uma "guia de receção e entrega de viatura", que deve ser assinada pelos representantes da «Entidade Adjudicante» e da «Adjudicatária» *presentes no ato de receção da viatura, na qual deverá constar os elementos seguintes*:

i. Identificação do veículo;
ii. Data da receção do veículo;

iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;

iv. Quilómetros registados;

v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;

vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;

vii. Outros.

d) Remeter cópia deste registo por email ao Serviço Administrativo da «Entidade Adjudicante».

Vinte – Após a reparação do veículo a «Adjudicatária» deve:

a) Comunicar a conclusão da reparação ao Serviço Administrativo da «Entidade Adjudicante»;

b) Registar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;

c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;

d) Entrega de cópia da folha de receção a quem procede ao recebimento do veículo;

e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo ao Serviço Administrativo da «Entidade Adjudicante», via email.

Vinte e um – Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da «Adjudicatária» efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da «Adjudicatária» e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras

medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pela «Entidade Adjudicante».

Vinte e dois – De acordo com o definido no número anterior, a «Adjudicatária» deverá fornecer à «Entidade Adjudicante» a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais, obrigatoriamente, deverão possuir seguro de carta.

Vinte e três – A «Adjudicatária» ficará ainda responsável por todos os procedimentos necessários às inspeções dos veículos, pelo transporte dos mesmos ao centro de inspeções e posterior entrega nas instalações da «Entidade Adjudicante».

9.ª

(Duração do Contrato)

Um - O contrato entra em vigor após a sua celebração na forma escrita e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado, não podendo o mesmo perdurar para além de 31 de dezembro de 2024.

Dois - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Três – Os prazos previstos no número anterior são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não podem ser prorrogados por iniciativa da «Entidade Adjudicante» ou a requerimento da «Adjudicatária».

10.ª

(Obrigações do Prestador de Serviços)

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a «Adjudicatária» as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargo;

b) Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da «Entidade Adjudicante»;

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados à «Entidade Adjudicante» relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à «Entidade Adjudicante» os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a «Entidade Adjudicante»;

f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às

condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à «Entidade Adjudicante» qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Dois - A título acessório, a «Adjudicatária» fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

11.ª

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

12.ª

(Seguro)

Um - É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, cujo capital seja no mínimo de € 1.250.000 (Um milhão duzentos e

cinquenta mil euros), assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pela «Adjudicatária», no(s) qual/quais a «Entidade Adjudicante» seja considerada como "Terceiro".

Dois - A «Entidade Adjudicante» pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias úteis.

Três - O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Quatro - O incumprimento do prazo estipulado no ponto anterior constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto na cláusula 11º deste caderno de encargos.

13.ª

(Gestor do contrato)

Um – Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Sr. Dr. José Carlos Pestana Diaz, Chefe dos Serviços Administrativos da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

14.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das

obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

15.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste Caderno de Encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do

Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Púbicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

17.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

a) O cessionário está obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;

b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

18.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;

b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;

c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;

d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

19.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias.

20.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.

21.ª

(Legislação Aplicável)

Em todo o omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

22.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

ANEXOS

Anexo I:

Listagem de Viatura:

Matrícula	Marca	Ano	Modelo	Quadro	CC	Combustível	Ref. rodado do pneu
01-AZ-29	HYUNDAI	2005	TB (GETZ)	KMHBT51 WP5U283 922	1493	Gasóleo	175/65R14
11-73-UX	NISSAN	2003	CVLGD 22	JN1CPGD 22U07409 22	2488	Gasóleo	195/R14C
01-AZ-30	HYUNDAI	2005	GETZ	KMHBT51 WP5U300 886	1943	Gasóleo	175/65R14
01-AZ-44	HYUNDAI	2005	GETZ VAN 3	KMHBT31 WPSU109 856	1493	Gasóleo	155/80R13; 175/65R14
01-AZ-45	HYUNDAI	2005	GETZ	KMHBT31 WPSU109 857	1943	Gasóleo	155/80R13; 175/65R14
42-24-UO	NISSAN	2003	XTRAI L VAR	JN1TENT3 0U001801 7	2184	Gasóleo	215/70R15
75-55-LZ	VOLKSWA GEN	1998	GOLF (1J)	WVWZZZ 1JZXB067 401	1896	Gasóleo	205/55R16;20 5/60R
39-53-QH	NISSAN	2000	CVNGL DFD22	JN1CGGD 22U07307 62	2494	Gasóleo	185/R14C
16-16-LR	VOLKSWA GEN	1998	GOLF (1J)	WWZZZ1J ZXW1538 78	2494	Gasóleo	205/55R16
44-GJ-14	SKODA	2008	OCTAV IA 2,0	TMBBE61 Z38C0082 91	1968	Gasóleo	195/65R15
58-VI-90	HYUNDAI	2018	I20 GL CRDi	NLHB251 PAJZ4611 39	1120	Gasóleo	185/65R15
59-VI-05	HYUNDAI	2018	I20 GL CRDi	NLHB251 PAJZ4611 04	1120	Gasóleo	185/65R15

59-VI-10	HYUNDAI	2018	I20 GL CRDi	NLHB251 PAJZ4611 09	1120	Gasóleo	185/65R15

Anexo II:

Tipificação de pneus, serviços de equilibragem e alinhamento de direcção:

Descrição da intervenção	Custo total do serviço
Pneus para viatura - 01-AZ-29 – (*)	
Pneus para viatura - 11-73-UX – (*)	
Pneus para viatura - 01-AZ-30 – (*)	
Pneus para viatura - 01-AZ-44 – (*)	
Pneus para viatura - 01-AZ-45 – (*)	
Pneus para viatura - 42-24-UO – (*)	
Pneus para viatura - 75-55-LZ – (*)	
Pneus para viatura - 39-53-QH – (*)	
Pneus para viatura - 16-16-LR – (*)	
Pneus para viatura - 44-GJ-14 – (*)	
Pneus para viatura – 58-VI-90 – (*)	
Pneus para viatura – 59-VI-05 – (*)	
Pneus para viatura – 59-VI-10 – (*)	
Equilibragem de pneus – (*)	
Alinhamento de direcção – (*)	
Mão-de-Obra reparações diversas/valor hora – (**)	

(*) – Custo total do serviço = material (preço unit.) + mão-de-obra.

(**) – Valor hora de mão-de-obra para reparações diversas em pneus.

Tipificação de avarias e serviços de manutenção e reparação:

Descrição da intervenção	Custo total do serviço
Substituição/correia de distribuição (kit) – (*)	

Substituição/pastilhas de travão da frente – (*)	
Substituição/pastilhas de travão trás – (*)	
Substituição/calços/maxilas de travão trás – (*)	
Substituição/discos travão frente – (*)	
Substituição/discos travão trás – (*)	
Substituição/embraiagem (Kit) – (*)	
Substituição/farolins traseiros – (*)	
Climatização/carregamento ar condicionado – (*)	
Climatização/reparação ar condicionado – (*)	
Substituição dos amortecedores da frente – (*)	
Substituição dos amortecedores de trás – (*)	
Substituição do alternador – (*)	
Reparação alternador – (*)	
Substituição do motor arranque – (*)	
Reparação motor arranque – (*)	
Reparação e estofar bancos – (*)	
Substituição de radiador – (*)	
Reparação de radiador – (*)	
Reparação caixa carga madeira taipal – (*)	
Reparação caixa de carga (fundo da caixa) – (*)	
Mudança de óleo e filtros, incluindo filtro habitáculo – (*)	
Revisão com mudança de óleo e filtros, lubrificação, verificação de níveis (água, bateria, caixa de velocidades e travões), focagem de luzes, substituição das escovas limpa-vidros, verificação da pressão dos pneus, afinação do travão de mão e limpeza geral dos	

travões. – (*)	
Substituição de baterias – (*)	
Pintura geral – (*)	
Reparar e pintar painel dianteiro lateral (incluindo porta) – (*)	
Reparar e pintar painel traseiro lateral (incluindo porta) – (*)	
Reparar e pintar painel capot – (*)	
Reparar e pintar pára-choques	
Reparar e pintar painel traseiro – (*)	
Mão-de-Obra reparações diversas/valor hora – (**)	

(*) – Custo total do serviço = material + mão-de-obra.

(**) – Valor hora de mão-de-obra para reparações diversas em automóveis ligeiros.

Todas as peças e material a fornecer são no estado de novo e não usado.

Funchal, 19 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Sousa